



FATO RELEVANTE

CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE – INVESTVALE

("Investvale"), representado por seu administrador BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61("BNY Mellon") informa¹ aos cotistas que, em 07 de outubro de 2016, realizou provisão para provável perda futura relacionada ao processo judicial nº 0394583-81.2009.8.19.0001 ("Processo"), movido pela Associação dos Trabalhadores do Estado do Pará Lesados pelo Investvale ("ATEPLI"), mediante lançamento contábil passivo de R\$ 7.105.355,69 (sete milhões cento e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), equivalente naquela data a 1,76% do patrimônio líquido do Investvale.

1. Histórico do Processo:

1.1. Trata-se de uma ação indenizatória proposta em dezembro de 2009 contra o Investvale, seu Ex-Diretor-Presidente e seu Ex-Diretor Financeiro, por supostos danos causados aos associados da ATEPLI, em geral ex-cotistas;

1.2. No Processo, a ATEPLI formulou 3 (três) pedidos indenizatórios:

1.2.1 Pedido 1:

Abrange os associados que resgataram e/ou alienaram cotas para o Investvale, entre março de 1997 (mês de início das atividades do Investvale) e dezembro 2002 (mês em que a extinta Diretoria supostamente já teria conhecimento do desbloqueio e da valorização das cotas). Alega que, nesse período, a cota era calculada de forma irregular e que o valor diário da cota deveria ser igual ao valor diário da cotação da ação da Vale do Rio Doce na

¹ Essa informação está sendo divulgada de forma equânime e simultânea para todos os cotistas do Investvale, publicada no website www.investvale.com.br e compartilhada com a Bolsa de Valores.

Bolsa de Valores. Pede, portanto, o recálculo diário das cotas desde março de 1997 e a diferença de valores, acrescida de juros e correção monetária;

1.2.2 Pedido 2:

Abrange os associados que resgataram e alienaram cotas para o Investvale entre dezembro de 2002 e 14/11/2003 (data do desbloqueio e valorização das cotas). Alega que, nesse período, a extinta Diretoria já sabia do desbloqueio e tinha certeza da valorização das cotas e que, se os seus associados tivessem sido avisados, não teriam resgatado e alienado cotas antes da valorização. Pede, portanto, a diferença de entre o valor das cotas alienadas e/ou resgatadas e o valor da cota do Investvale no dia seguinte da valorização das cotas, acrescida de juros e correção monetária; e

1.2.3 Pedido 3:

Danos morais.

2. Razões da Provisão:

- 2.1. Em 22 de setembro de 2016 foi publicada uma decisão judicial de 2ª Instância, desfavorável ao Investvale, determinando o pagamento de indenização para associados da ATEPLI;
- 2.2. Ainda cabem recursos na 2ª e 3ª Instâncias, um deles já foi protocolado e os demais serão realizados dentro dos prazos legais; e
- 2.3. Por se tratar de uma decisão de 2ª Instância, os advogados do Processo alteraram a classificação do risco de perda para o Investvale, de “possível” para “provável”. Em virtude disso, fez-se necessária a provisão.

3. Informações Complementares:

- 3.1. Os fatos que fundamentam os pedidos da ATEPLI no Processo, ocorreram entre 1997 e 2003, sendo que, o BNY Mellon assumiu a administração do Investvale em maio de 2006 e o Comitê de Cotistas foi criado em setembro de 2012;

- 3.2. Por determinação do Poder Judiciário, o Processo tramita em segredo de justiça e encontra-se atualmente na 19ª Câmara Cível do Tribunal do Rio de Janeiro, em fase de julgamento do recurso de Embargos de Declaração do Investvale. Por ora, não há previsão de julgamento;
- 3.3. O valor provisionado foi calculado de acordo com a metodologia determinada pela sentença do Processo e com base na Lista de Presença de Associados na reunião que aprovou a representação judicial contra o Investvale, anexada pela ATEPLI em processo de exibição de documentos nº 0192434-67.2007.8.19.0001;
- 3.4. A decisão judicial abrange, exclusivamente, associados da ATEPLI que se filiaram até a data da distribuição do Processo. O BNY Mellon, por intermédio dos advogados do Processo, está tomando as medidas cabíveis para identificar, com maior precisão e detalhamento os afiliados à ATEPLI que são elegíveis ao Processo;²
- 3.5. O valor da provisão será atualizado semestralmente (junho e dezembro de cada ano) e, no caso de perda futura definitiva, será utilizado no pagamento das indenizações. Por outro lado, em caso de ganho pelo Investvale, a provisão será revertida em favor dos cotistas existentes na data da reversão;
- 3.6. Em cumprimento das normas contábeis aplicáveis aos Clubes e Fundos de Investimento e orientações dos auditores, novas provisões ou reforços de provisões poderão ser lançados;
- 3.7. O Investvale possui outras provisões relacionadas a outros processos judiciais, todas divulgadas regularmente nos relatórios de auditoria independente. O total de provisões relacionadas ao passivo judicial do Investvale incluindo a provisão deste comunicado, em 07 de outubro de 2016, é de R\$ 54.843.993,01 (cinquenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e três reais e um centavo), equivalente a 13,56% do patrimônio líquido do Investvale; e

² O valor da provisão poderá ser revisto caso sejam identificados novos associados elegíveis ao Processo ou caso os associados identificados não comprovem de forma devida suas filiações.

- 3.8. Para esclarecimentos adicionais porventura necessários, contatar os canais de atendimento ao cotista do Investvale divulgados pelo *website* www.investvale.com.br.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

BNY Mellon Serviços Financeiros
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- Administrador -